



Nº 0236

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 1991 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe da Casa Civil
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Procurador Geral do Estado do Amapá
Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
Dr. MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. ANTONNEI PINTO LIMA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
Dr. EDILSON MACHADO DE BRITO
Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 3291 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto (P) nº 3280, de 05 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0234, de 06 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar **JOSÉ DIAS FAÇANHA**, Diretor Presidente do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília, Fortaleza e Recife, para tratar de assuntos de interesse do BANAP, no período de 10 à 13 de dezembro do corrente ano".

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3292 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004161/91-GABI,

RESOLVE:

Prorrogar por mais sessenta (60) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) nº 1907, de 01 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de

nº 0189, do dia 02 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3293 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.017114/91-SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto (P) nº 2890, de 30 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0209, do dia 31 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3294 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.002438/91-SEFAZ,

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Advertência aos servidores **MANOEL DE JESUS GUEDES FIGUEIRA**, Chefe da Divisão de Movimentação de Recursos e **REGINALDO SANTOS CARVALHO**, Datilógrafo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotados na SEFAZ, na forma do Artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0256 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 86.000.000,00, para reforço de dotações consignados no Orçamento Vigente.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, através do Art. 6º e Art. 11, da Lei nº 004 de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá, para o exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 86.000.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações Orçamentárias consignadas, no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

11.000-GOVERNADORIA DO ESTADO		
11.101-GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
03070232.022-Coordenação do Sistema de Comunicação Social		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3490.34-Publicidade e		
Propaganda	Cr\$ 86.000.000	Cr\$ 86.000.000
TOTAL		Cr\$ 86.000.000
TOTAL GERAL		Cr\$ 86.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da Suplementação do que trata o Artigo anterior decorrerão de excesso de Arrecadação, previsto, Art. 43 § 1º item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados FPE	Cr\$ 86.000.000
TOTAL	Cr\$ 86.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Casa Civil

PORTARIA Nº 331/91 - CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 1933, de 09.10.91 e tendo em vista o teor do Ofício nº 226/91-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VILHENA, Agente de Limpeza e Conservação, Ref. NA-05, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Chaves-PA, acompanhando a aeronave-PT-FCZ (MONOMOTOR), à disposição desta casa civil, nos dias 23 e 24.11.91.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1991.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 332/91 - CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 1933, de 09.10.91 e tendo em vista o teor do Ofício nº 227/91-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-até a localidade de Monte Dourado, conduzindo a

aeronave PT-FDA(NAVAJO), à disposição da TV Amapá, no dia 22.11.91.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1991.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 333/91 - CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 1933, de 09.10.91 e tendo em vista o teor do Ofício nº 228/91-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-até a localidade de Monte Dourado, conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, durante o dia 25.11.91.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1991.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

**Secretaria de Estado
da Administração**

PORTARIA (P) Nº 362/91-SEAD

O Secretário de Estado da Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28810.000785/91, 28790.016404/91, 28790.016699/91-SEAD,

RESOLVE:

Remover os servidores abaixo relacionados:

- DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

**Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES**

Divisão Administrativa

Dr.ª. RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA

Divisão Industrial

Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

Divisão de Comercialização

Dr.ª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetrosde coluna Cr\$ 3.000,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 20.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 30.000,00

* As assinaturas são trimestrais

* Preço do Exemplar Cr\$ 300,00

* Número atrasado Cr\$ 350,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.

Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá
Estado do Amapá - CEP 68900

PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- CEMA,

* JORGE LUIZ CARMO DE SOUZA,

= DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA-SETRACI.

* JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA MODESTO,

= DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ-PROG,

* EMÍLIA PINHEIRO MACEDO GUITARÊS,

MACAPÁ-AP, EM 3 DE dezembro DE 1991.

PEDRO ADRIELINO PENHA TAVARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

doro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 12 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, das quais uma será afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, _____, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN

Juiz de Direito

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MI. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.-

FAZ SABER a todos os que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 004 (art. 155, § 4º, incisos II e IV, do CPD), movida pela Justiça Pública contra RAIMUNDO MENDES E OUTROS, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado os réus RAIMUNDO MENDES, brasileiro, solteiro, pescador, residente à R. Hugolino Pinheiro, nº 31, em Calçoene-AP, e EVANDILSON NEVES MELO, vulgo "PELADO", brasileiro, solteiro, braçal, residente em Calçoene-AP, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-OS pelo presente da referida ação e INTIMA-OS a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, das quais uma será afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, _____, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN

Juiz de Direito

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP - EDITAL

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MI. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 008 (art. 32 da LCP), movida pela Justiça Pública contra PEDRO SOUSA PINHEIRO, vulgo "PEDRINHO", brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, natural de São Bento-MA, filho de Lúcia Sousa Pinheiro, residente e domiciliado à Av. Fab, s/nº, em Calçoene-AP, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente da mesma ação e INTIMA-O a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital em quatro vias, uma das quais será afixada no lugar de costume deste Juízo, e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, _____, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN

Juiz de Direito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

OBSERVAÇÕES DO RELATOR

- 01 - O trabalho foi harmonizado por Título do Projeto de Constituição. As emendas depois de submetidas à soberana apreciação do Plenário serão incorporadas imediatamente ao Projeto.
- 02- O Projeto está sendo objeto de apreciação gramatical por dois especialistas. O Relator se reserva o direito de usar de suas prerrogativas de ordenar o texto de forma correta, sem mudar, sob qualquer hipótese o conteúdo e o objetivo das propostas.
- 03- Referente ao art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o relator resolveu harmonizar e ordenar o texto, como substitutivo do relator, para torná-lo claro, objetivo e exequível, que ficará com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

Art. 23 - Ficam ratificados todos os atos de natureza normativa praticados pelo Governador do Estado, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 1º - A ratificação de que trata este artigo abrange todos os atos, contratos, convênios e ajustes praticados ou celebrados, com o objetivo de estruturar o funcionamento do Estado do Amapá.

§ 2º - A ratificação se estende aos efeitos dos mencionados atos, contratos, convênios e ajustes.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 1991.

Deputado WILDE SANTIAGO
Relator-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MI. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 006 (art. 121, do CPD), movida pela Justiça Pública contra DEUZITA GOMES MENEZES, vulgo "DEUZA", brasileira, solteira, comerciária, com 28 anos de idade, filha de Paulo Alves de Menezes e de Maria do Amparo Gomes Menezes, atualmente em lugar incerto não sabido, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não a haver encontrado, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente da referida ação, e INTIMA-O a comparecer neste Juízo, à Av. Teo

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 141 (art. 155, § 4º, inciso IV, do CPB), movida pela Justiça Pública contra JORGE DA SILVA NUNES E OUTROS, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado o réu JORGE DA SILVA NUNES, vulgo "MAICÁ", brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Lourival Soares Nunes e de Maria Valdomira da Silva Feitoza, residente à Rua Manoel Sarmento, s/nº, bairro da CEA, em Calçoene-AP, o que torna impossível sua citação pessoal, CITA-0, pelo presente da mesma ação, e INTIMA-0 a comparecer neste Juízo, no dia 11 de março de 1992, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente em quatro vias, uma das quais será afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Da do e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN
Juiz de Direito

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 002 (art. 155, § 4º, inciso IV, do CPB) contra JOAREZ CARVALHO SALES E OUTROS, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado o réu VALDIR AMARAL DE LIMA, brasileiro, casado, soldador, filho de Antonio Júlio de Lima e de Lucila Amaral de Lima, residente e domiciliado à Rua 1ª de Maio, nº 2.038, em Igarapé Agu-PA, o que torna impossível sua citação pessoal, CITA-0, pelo presente da mesma ação movida contra si pela Justiça Pública, e INTIMA-0 a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro Antonio Leal nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 09 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente em quatro vias, uma das quais será afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Da do e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN
Juiz de Direito

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente

virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 005 (art. 129, "caput", do CPB), movida pela Justiça Pública contra HENRIQUE FERREIRA PASTANA, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Manoel Ferreira Rocha e de Francisca Pastana Rocha, residente e domiciliado em Macapá-AP, à Rua Santos Dumont, nº 1.430, Bairro do Buritizal, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado não o haver encontrado, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-0 pelo presente da mesma Ação e INTIMA-0 a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, uma das quais será afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, em 02 de dezembro de 1991. Eu, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN
Juiz de Direito

1ª VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 007 (art. 129, do CPB e art. 19, da ICP), movida pela Justiça Pública contra RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA, vulgo "MESSIAS", brasileiro, casado, carpinteiro, residente no campo de Cassiporé, neste Município, filho de José Alexandre de Medeiros e de Maria Cândida de Sousa, e como tendo o Oficial de Justiça certificado não o haver encontrado, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-0 pelo presente da mesma ação, e INTIMA-0 a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 10 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, das quais uma será afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SCAPIN
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 05 de novembro de 1991.

Juiz de Direito: Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA

Chefe de Secretaria: Maria de Fátima A. B. Barros

Para ciência das partes e devidas intimações

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº 024/91.

A. : LUIZ DA SILVA BANHA e Outro (Adv. José Ronaldo Serra Alves)

R. : JOSÉ ABDON E Outros (Adv. Manuel Felipe da Silva Júnior)

DESP. Intime-se os impetrantes sobre a cota do N.P. Macapá, 19.11.91.

CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 274/91

A. : A.R. FILHO & CIA LTDA (Adv.: Marly Evelin)

R. : PROLAT PRODUTOS LÁCTEOS LTDA (Adv.: Edilson Ribeiro de Sá)

DESP. J. Indefiro. Quem deve comunicar a OAB é a própria a vir a Justiça. Mep. 08.05.91-Américo Pedro Bianchini-Juiz de Direito.

Proc. nº 452/91

A.: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRE-

SAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; (Adv.: Carlos Augusto Tork de Oliveira)
R.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMP. DE SEG. VIGILÂNCIA TRANSP. DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ;
DESP.: Diga a autora. Intime-se. Mcp. 29.11.91.

DEPÓSITO

Proc. n.º 277/91

A.: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos)
R.: TRANSPORTADORA BARRETO LTDA e MIRIAM DAS NEVES BARRETO e Outra.

SENT. "Vistos Etc... com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida no pagamento das custas e despesas processuais, a serem calculadas pela Contadoria deste Juízo. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Mcp. 04.11.91- Dr. Décio José Santos Rufino - juiz de Direito Substituto.

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Proc. n.º 207/91

A. M. SANTOS - DEPÓSITO PARAENSE (Adv. José Luis Calandrinini)
R. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida).

DESP. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Mcp. 28.02.91. Dr. Pedro Américo, digo, Américo Pedro Bianchini-Juiz de Direito.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n.º 106/91.

A.: FRANCISCO LEITE DA SILVA (Adv. Antonio Cabral de Castro)
R.: MARIA DE LOURDES PANTOJA DOS SANTOS (Adv. Benemar B. Santos e Marcus V. G. Quintas)

DESP. Promova-se andamento do feito em 48 horas (art. 267, II, do CPC), pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Mcp. 23.10.91. Dr. Décio J. Santos Rufino - Juiz de Direito em Exercício.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n.º 397/91

A.: REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa)
R.: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESP. Manifeste-se o requerido sobre o pedido de extinção. Mcp. 18.11.91.

Proc. n.º 448/91

A.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. Jorge Augusto)
R.: ELETROLUX LTDA (Adv. Klezer Antonio T. Paiva)
DESP. Diga a A. sobre a contestação. Mcp. 11.11.91.

Proc. n.º 533/91

A.: DETERBOM - Comércio e Serviços Ltda (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva)
R.: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Hilma Lima de Oliveira)

DESP. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Mcp. 08.11.91.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Proc. n.º 189/91

A.: FRANCISCO SEVERO DE SOUZA e Outros (Adv. Manoel Lima Magalhães)
R.: EDIGAR GOMES BRAZÃO e RUBENS SANTANA BRAZÃO (Adv. Erciláudio Alencar Rocha)

DESP. "Vistos etc... Em saneador. Partes legítimas e bem representadas. Concorre o interesse de agir e estão presentes os pressupostos processuais. Quanto a preliminar requerida pelo 1º réu rejeita-se. Então postulando marido e mulher regularmente representados por advogado. O comparecimento da mulher do autor à audiência de justificação é perfeitamente dispensável, eis que naquela oportunidade seriam ouvidas as testemunhas dos autores e não há que se falar em depoimento pessoal. A preliminar do 2º réu vem se confundir com o mérito e será analisada oportunamente. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Mcp. 11.09.91- Dr. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito.

DESPEJO

Proc. n.º 328/91

A.: MARIA JOSÉ NOGUEIRA (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista e Lourival Queiroz Alcântara)
R.: MARIA DO ROSÁRIO PEDREIRA

SENT. "... julgo procedente a ação para a rescisão da locação firmada com Maria do Rosário Pedreira e decreto o despejo para que no prazo de 15 (quinze) dias de ocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de medida compulsória. Condeno a ré ao pagamento dos honorários do patrono da parte autora que fixo em 10% sobre o valor da causa, mais as custas judiciais. P.R.I. Macapá, 18.11.91.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. n.º 184/91.

A.: MARIA BENEDITA RODRIGUES (Adv. José Ferreira Costa)
R.: MARLENE GOMES TRINDADE (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira)

DESP. Diga as partes se ainda pretendem produzir outras provas, esclarecendo a finalidade, se o caso. Prazo: 3 dias. Mcp. 08.11.91.

Proc. n.º 340/91

A.: ENDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES. DE MACAPÁ (Adv. José Luis Calandrinini)
R.: JONAS GUINAQUI DE JESUS FILHO (Adv. Jorge Wagner da Costa Gomes).

DESP. Especifiquem-se provas; Mcp. 29.11.91.

Proc. n.º 495/91

A.: FÁTIMA COSTA LEITÃO (Adv. Ewaldy Motta)

R.: LUIZ CARLOS PERES MATTOS

SENT. "... Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do C.P.C. Entreguem-se os documentos ao A. ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver, bem como as importâncias depositadas. Pague as custas, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 20.11.91.

ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Proc. n.º 017/91

A.: NADIR DOS SANTOS COSTA (Adv. Hilma Oliveira)

R.: UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ (Adv. José Ariathéa Vernet Cavalcanti)

DESP. Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Intime-se. Mcp. 17.10.91.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc. n.º 551/91

A.: NOVOTEL HOTELARIA e TURISMO S/A (Adv. Maria Madalena Carneiro Lopes) digo, Dr. Ana Rosa Del'Castello

R.: ASDRUBAL LUIZ MARCONDES (Adv. Antonio C. de Castro)

DESP; Intime-se pessoalmente a Autora p/promover a ação em 48 horas (art. 267, III do CPC) sob pena de extinção. Mcp. 22.11.91.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n.º 337/91

A.: JOSÉ DE MATOS COSTA (Adv. José Luis Calandrinini)

R.: ALAIN MARCEL NEYRAT e Outra (Adv. Carlos Eduardo Mello Silva)

DESP. "Ao preparo (valor: Cr\$ 65.980,00). Mcp. 19.11.91.

Proc. n.º 509/91

A.: DALVA MARIA PAIXÃO GUIMARÃES (Adv. José Luis Calandrinini)

R.: OSVALDO BATISTA NEVES e Outra (Adv. Carlos Eduardo Mello da Silva)

DESP. "J. Ao preparo (valor: Cr\$ 65.980,00). Macapá, 13.09.91. Dr. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito.

EMBARGOS

Proc. n.º 224/91

A.: MAGNO BANDEIRA DA COSTA (Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista)

R.: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA (Adv. Ubirajara Éppina)

DESP. "Cumpra-se o V. Acórdão. Mcp., 28.11.91.

Proc. n.º 245/91

A.: TEREZINHA FERREIRA MORAES GONÇALVES (Adv. Ewaldy Motta)

R.: MARIA MARLEI DE OLIVEIRA PONTES (Adv. Marcos Nogueira)

DESP. "Recebo, eis que tempestivos; Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando ao ensejo os documentos de que dispuser, como prova de suas alegações. Intime-se. Mcp., 04.11.91 - Dr. Décio J. Rufino - Juiz de Direito Substituto)

EXECUÇÃO

Proc. 420/91

A.: IMAQ - Imp. de Máq. e Motores Ltda (Adv. Marcos Nogueira e Flávio Costa Cavalcante)

R.: FURLIN CONSTRUÇÕES Ltda (Adv. Dorival Tangerino)

SENT. "J. Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie e expeça-se alvarás. P. R.I. Mcp., 29.08.91. Dr. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito."

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1.991

JUIZ DE DIREITO: DR. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
CHEFE DA SECRETARIA: MARIA ZELY FERREIRA GOMES

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES:**EXECUÇÃO:**

Proc. n.º 333/91

A.: FRANCISCO JOSÉ Sampaio Pereira (Adv. Carlos Eduardo)

R.: MARIA CLEIA MONTEIRO LIMA.

DESP. de fl. 22: Cumpra-se o despacho de fls. 13. Intime Macapá, 11.11.91

Proc. n.º 018/91

A.: IMAQ - Importadora de Máquinas e Motores Ltda (Adv. Sulamir)

R.: M. da Silva Vinha (Adv. Regina Lúcia)

DESP. de fl. 78: Manifeste-se a exequente sobre o pagamento efetuado pelo executado. Intime-se. Macapá, 21.11.91

Proc. n.º 276/91

A.: GONDIM & GONDIM LTDA (Adv. Ubirajara)

R.: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS COSTA.

DESP. de fl. 09: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Macapá, 10.10.91.

Proc. n.º 167/91

A.: ELIUSA Azevedo Penna (Adv. Marco)

R.: MARIA DE NAZARÉ B. SOUSA

DESP. de fl. 29: Intime a Exequente para providenciar, no prazo (05) dias, prova de propriedade do imóvel exarrestado, descrito às fls. 14, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Macapá. Macapá, 04.11.91.

Proc. n.º 280/91

A.: FOMCO Mandes Rodrigues (Adv. Marcos)

R.: OSVALDINA ALVES

DESP. de fl. 11: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Macapá, 08.11.91.

Proc. nº 365/91

A.: Transportadora Puma Ltda (Adv. Lúcia Santos)
R.: O. O. Rodrigues Ivanildo Neves Gama e outros
Desp. de fl. 297. :Junta-se. Defiro o pedido. Fica suspen-
sa a execução pelo prazo avançado pelas partes e nos
termos do pedido, ex vi do art. 792, do código Unitá-
rio. Macapá, 21.11.91.

Proc. nº 250/91

A.: Marcos Augusto digo Aurélio Miranda Nogueira (adv.
o mesmo)
R.: Ferri Ribeiro de Moraes (Adv.)
Desp. de fl. 15. : Transitando-se de bem imóvel, ao Exequen-
te para fazer prova da propriedade do bem penhorado,
mediante certidão do Cartório de Registro de Imóvel
de Macapá, Ma. 06.11.91.

Proc. nº 168/91

A.: Osvaldo Barbosa de Souza (Adv. Ruy Apolonho)
R.: Curtuma Ind. e Com. Ltda (Adv. Antonio Cabral)
Desp. de fl. 129. : Consoante certidão de fls. 27 verso e
posto que incerto e não sabido o endereço do Embar-
gante, " a intimação pode ser feita por edital (rt 648
/151, JTA 90/395, 104/194). Publicado uma só vez". Des-
de modo intime-se a a embargada a promover a intima-
ção do embargante do despacho de fls. 26. Macapá, 11.11.
91.

Proc. nº 043/91

A.: Eliuza Azevedo Pena (Adv.)digo
R.: Elza Lúcia de Pinto Vidal (Adv. Cícero Bordalo)
Sentença de fl. 38. : Isto posto, julgo extinto o proces-
so sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,
inciso III, do código de processo Civil.

CUSTAS EX LEGE

Transitado em julgado e pagas as
custas finais, se houver, dá-se baixa na distribuição
e archive-se, publique-se, registre-se e Intime-se.
Macapá, 31.10.91.

EXECUÇÃO:Proc. nº 039/91

A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULO LTDA (Adv. Margarete)
R.: MANOEL BORGES LEITE
SENTENÇA: de fl. 12. : Isto posto, julgo extinto o pro-
cesso, sem julgamento do mérito, nos termos do art.
267, inciso III, do Código de Processo Civil.

CUSTAS, EX LEGE:

Transitando em julgado, pagas as
custas finais, se houver, dá-se baixa na Distribui-
ção e arquivem-se os autos. Publique-se Registre -
se. Intime-se. Macapá, 31 de outubro de 1.991.

Proc. nº 166/91

A.: J. L. SANTOS - COM. E REPRESENTAÇÕES (M. Peliza-
rdo).
R.: MARIA DO SOCORRO DE BRITO COELHO
SENTENÇA: de fl. 23. : Isto posto, julgo extinto o pro-
cesso, sem julgamento do mérito, nos termos do art.
267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas, EX LEGE:

Transitando em julgado e pagas
as custas finais, se houver, dá-se baixa na Distri-
buição e arquivem-se os autos. Publique-se Regis-
tre-se. Intime-se. Macapá, 31 de outubro de 1.991.

Proc. nº 048/91

A.: Raimundo Nonato Santos A. Serra (Leonardo)
R.: Ernesto Marques Serra (Adv. Eli Pinheiro)
SENTENÇA: de fl. 38. : Com supedâneo no art. 794, inciso
I, do Código de processo Civil declaro EXTINTA A
EXECUÇÃO, em face do pagamento.

Determino que se proceda as ano-
tações de estilo e pagas as custas processuais,
dá-se baixa na distribuição e, arquivem-se os au-
tos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando
traslado. Libere-se a penhora, se houver. Publique-
se, registre-se e intinem-se. Macapá, 13.09.91.

Proc. nº 439/91

A.: Raimundo N. Leite Soares (Adv. Flavio)
R.: Janete Silva Pinheiro
SENTENÇA: de fl. 11. : Com supedâneo no art. 794, inci-
so I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA
A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se
procedam as anotações de estilo e, pagas as cus-
tas processuais, dá-se baixa na Distribuição e
arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos
à devedora ficando traslado. Libere-se a penhora,
se houver. Publique-se, registre-se e intime-se.
Macapá, 14.11.91.

Proc. nº 306/91

A.: Credicard S/A (adv. Evaldy)
R.: Eci Magalhães Vasconcelas
SENTENÇA: de fl. 18. : Isto posto, julgo extinto o
processo, sem julgamento do mérito, conforme precei-
tua o inciso III, do art. 267, do Código de Proce-
so Civil.

CUSTAS EX LEGE:

Transitado em julgado e pagas
as custas finais, se houver, dá-se baixa na distri-
buição e archive-se os autos. Publique-se Regis-
tre-se Intime-se. Macapá, 31.10.91.

Proc. nº 005/91

A.: COMPANHIA IND. DE CONS. ALIMENTÍCIA CICA (Adv.
Jair Alberto)
R.: Braga & CIA (Adv. Joaquim Gomes)
Desp. de fl. 42. : Expõe-se Carta de Arrematação Ao
Contador, para apurar o valor atual do débito, aba-
tendo o depósito de fls. Macapá, 18.05.91.

EXECUÇÃO:Proc. nº 888/91:

A.: JOFEE RAMOS CAVALCANTE FILHO (Adv. Evaldy)
R.: TRANSPORTADORA BARRETO LTDA

SENTENÇA: de fl. 13. : Isto posto, julgo extinto o
processo, sem julgamento do mérito, nos termos do
art. 267, inciso III, do código de processo civil;
CUSTAS EX LEGE. Transitada em julgado, pagas as
custas finais, se houver, dá-se baixa na distribui-
ção e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-
se. Macapá, 21.11.91.

Proc. nº 464/91

A.: VERA DE JESUS PINHEIRO CORREA (Adv. a mesma)
R.: PAULO CESAR NASCIMENTO SILVA
SENTENÇA: de fl. 08. : Com supedâneo no art. 794, inci-
so I, do código de processo civil, declaro EXTINTA
A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se
procedam as anotações de estilo e, pagas as
custas processuais, dá-se baixa na Distribuição
e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documen-
tos ao devedor ficando traslado. Libere-se a pen-
hora, se houver. Publique-se Registre-se. Intime-
se. Macapá, 22.11.91.

Proc. nº 122/91 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO:

A.: FRIGORIFICOS BRAGA LTDA (Cristovam Soares)
R.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Macro
Aurelo de A. Buarque)
Desp. de fl. 86v. : Cumpra-se V. Acórdão. Macapá, 28.
02.91.

Proc. nº 124/91: SUSTAÇÃO DE PROTESTO:

A.: BRAGA & FILHOS LTDA (Adv. Cristovam Soares)
R.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Desp. de fl. 81. : Cumpra-se o V. Acórdão. Macapá, 08.
11.91.

Proc. nº 353/91: - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

A.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. JORGE AUGUSTO)
R.: INDUSTRIA SIMMONS EPEDA LTDA (Klezer Antonio).
SENTENÇA: de fl. 20. : À vista do exposto, julgo exti-
nto o processo sem exame do merecimento, com supo-
rte no art. 267, inciso VI do código Unitário, uma
vez que desapareceu o interesse de agir. Em home-
nagem ao princípio da sucumbência, condeno a Reque-
rente a arcar com o pagamento da verba honorária
que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atri-
buído à causa, corrigido monetariamente desde a
ajuização, assim como às despesas processuais. Pu-
blique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 26.11.91.

Proc. nº 440/91 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

A.: Evaldo Lima de Oliveira (Adv. Ericlaudio)
R.: Francisco Maciel Maia
SENTENÇA: de fl. 12. : Julgo extinto o processo, ex-
vi do art. 267, VIII, do C.P.C. Entreguem-se os do-
cumentos ao A., ficando traslado. Libere-se a pe-
nhora, se houver, bem como as importâncias deposi-
tadas, pagas as custas, feitas as anotações e da-
da a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Re-
gistre-se. Intime-se. Macapá, 19.11.91.

Proc. nº 388/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

A.: Raimundo Magalhães dos Santos (Ivana)
R.: Germanio José Zanini
Desp. de fl. 36. : Junta-se. Requerente e Requerida
têm procuradores habilitados nos autos. Venham
eles através de seus ilustres consídicos, para
requerer a extinção do processo. Macapá, 08.11.91

Proc. nº 191/91 - REPARAÇÃO DE DANOS:

A.: ZENAIDE BAROSO ALMEIDA (Adv. Vera Corrêa)
R.: S.M. CONSTRUÇÃO
SENTENÇA: de fl. 73. : Em consequência, julgo extin-
to o processo ex vi do art. 267, inciso VIII, do
C.P.C. contados e preparados, feitas as anotações
e baixa, arquivem-se os autos. Publique-se Regis-
tre-se. Intime-se. Macapá, 28.11.91.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:Proc. nº 506/91

A.: PAULO CESAR SILVA DE ALMEIDA (Adv. Wane Gleyse)
R.: ROSENILDO COSTA RAMOS
Desp. de fl. 07. : Intime-se pela corrente que con-
sidera que as ações possessórias se incluem en-
tre as reais, daí a necessidade de figurar nos
polos ativos e passivos ambos os cônjuges. Em
senao casado o Autor, assim como o Réu emende-se
a inicial para incluído os seus nomes e endere-
ço. Prazo. 10 (dez dias, pena de indererimentos
Intime-se. Macapá, 11.11.91.

Proc. nº 383/91

A.: MARIVALDA DOS SANTOS PINHEIRO (CONCEIÇÃO MIRA)
R.: CÂNDIDA FONSECA DA CONCEIÇÃO
Desp. de fl. 17. : Manifeste-se a autora sobre as ce-
rtidões supra referidas. Intime-se. Macapá, 13.11.91

Proc. nº 379/91

A.: Marconi Edson Silva Uchoa (Ivana)
R.: Francisco Holanda Correa
SENTENÇA: de fl. 20 a 24. : Isto posto, julgo proceden-
te o pedido e, em consequência, mantenha a liminar
reintegrando os autoras definitivamente no lote
de terra antes descrito, e condeno o réu ao paga-
mento com as custas do processo e verba honorária
à base de 10% (dez por cento), aos patronos dos au-
tos, do valor atribuído à causa; desde o ajuizamento
da ação, publique-se Registre-se Intime-se. Macapá,
07.11.91.

Proc. nº 541/91

A.: José Odair da Fonseca Benjamin (Adv. Amílcar)
R.: Raimundo dos Santos Oliveira e sua Mulher
Desp. de fl. 02. : R. A. Entendo conveniente a justifi-
cação prévia do alegado, designe-se audiência
devidendo o autor arrolar tempestivamente as teste-
munhas. Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se em
réus para comparecerem à audiência, em que poderão
intervir, desde que o façam por intermédio de Advoga-
do. O prazo para constatar-se -á a partir da in-
timação do despacho que deferi ou não a medida
liminar (art. 930, § único). Int. Macapá, 14.11.91.

Proc. nº 504/91

A.: Juliana Teixeira (Adv. Jane Gleyse)
R.: Agnaldo de D. Lopes e outros.
Desp. de fl. 14.: Diga a Autora sobre a certidão da Oficial de Justiça de fls. 13v. Intimem-se. Macapá, 14.11.91.

Proc. nº 298/91

A.: Z. Publicidade do Amapá Ltda (Adv. Hirimi)
R.: Raimundo Pelaes Pantoja e outros
Desp. de fls. 65.: J. Se no prazo, diga ao Autora, em dez (10) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de direito. Macapá, 28.11.91.

Proc. nº 314/91 - MANUTENÇÃO DE POSSE:

A.: Ridalva Nora Ney Soares Pereira (Adv. Ferreira).
R.: Paulo Rubens P. do Rosário
SENTENÇA: de fl. 20.: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. CUSTAS EX LEGE. Transitada em juízo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 04.11.91.

Proc. nº 212/91

A.: Lucivaldo dos Santos Ferreira (Adv. Sidney)
R.: Lojas Incossul Ltda e Ruy Vaz Emidio e sua mulher (Adv. José Sidou)
Desp. de fl. 02.: Recebo o agravo. Foram-se o instrumento, providência a agravante as cópias das peças que regem traslado. Intimem-se o agravado para fins de art. 524 do CPC. Intimem-se. Macapá, 27.09.91.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE:Proc. nº 373/91

A.: MARIA APARECIDA MACIEL LOBO (Adv. Cesar Augusto)
R.: JOSÉ CARLOS SAIRAVA DE SOUZA
SENTENÇA: de fl. 17 e 18.: Isto posto, julgo extinto o processo, declarando procedentes os pleitos, declaro dissolvida a SOCIEDADE DE FATO que existiu entre os litigantes, cabendo a autora os bens descritos na peça inicial, atente ao princípio da sucumbência, condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de advogado, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, corrigidos mensalmente a partir da ajuização, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos do Estado do Amapá, eis que a suplicante foi de ferida através da Assistência Judiciária. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 18.11.91.

Proc. nº 426/91

A.: Alice Pena Amanajas (Adv. Filomena)
R.: Almir da Silva Barreto
SENTENÇA: de fl. 10. a 11.: Isto posto, julgando procedentes os pleitos, declaro dissolvida a sociedade de fato que existiu entre os litigantes e de termino a partilha dos bens elencados no relatório, na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada consorte, atente ao princípio da sucumbência, condene o réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários da patrona da autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido mensalmente, desde o ajuizamento, que deverão ser recolhidos aos cofres do Estado do Amapá, eis que a suplicante pleiteia através da Assistência Judiciária deste Estado. Macapá, Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 14.11.91.

Proc. nº 371/91

A.: Ana Lucia da Silva Costa (Adv. Guilhermina)
R.: Amiraldo Monteiro Damasceno
SENTENÇA: de fl. 13 a 14.: Assim sendo, julgo procedente a ação a declarar dissolvida a sociedade de fato que existiu entre os litigantes, remetendo a autora à via própria para efeito de formular pedido quanto aos alimentos e à guarda de seus filhos, atente ao princípio da sucumbência, condene o réu ao pagamento das custas processuais assim como aos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido mensalmente, desde o ajuizamento da ação, que deverão ser recolhidos aos cofres do Governo do Estado do Amapá, considerando que a autora teve seu pleito deferido por Advogado pertencente à Assistência Judiciária deste Estado. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 18.11.91.

Proc. nº 487/91 - DESPEJO:

A.: LERCIO AIRES DOS SANTOS (Adv. Luci Meiro)
R.: Maritelmá Pereira Torres Maria (Adv. Vera)
Desp. de fl. 18v. Concedo a Ré o prazo de dez (10) dias para autenticar os documentos de fls. 16/17, sob pena de desentranhamento. Macapá, 12.11.91.

Proc. nº 414/91

A.: Osmar Robeirão de Oliveira (Adv. Calandrini)
R.: Reginaldo Silva de Oliveira (Adv. Vera Corrêa).
SENTENÇA: de fl. 21.: Julgo extinto o processo, arquivando o locatário com custas, despesas e honorários já arbitrados, tendo em vista que já foi levantado o depósito pelo autor, conforme termo de depósito e recebimento, às fls. 18, arquivem-se o processo. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 06.11.91.

DESPEJO:Proc. nº 522/91

A.: Juarcy da Silva Teixeira (Adv. Eduardo)
R.: Antonio José Chagas Pantoja (Adv. Ruben Bemerguy)
Desp. de fl. 13.: Junte-se. Especifiquem as provas, esclarecendo sua finalidade, se for o caso. Macapá, 28.11.91.

Proc. nº 509/91 - BUSCA E APREENSÃO:

A.: Juarcy da Silva Teixeira (Adv. Eduardo)
R.: ANTONIO JOSÉ CHAGAS PANTOJA (Adv. Paulo Braga).
Desp. de fl. 23.: Junte-se. Indefero o pedido de pres-

tação de caução, eis que sem suporte no art. 804 do CPC. As partes para especificar as provas, no frídulo dizendo de sua finalidade. Macapá, 21.11.91.

Proc. nº 321/91

A.: JOSÉ VILENA PEREIRA (Adv. Cícero Bordalo)
R.: THOMAZ MARTINS JÚNIOR
Desp. de fl. 02.: R.A. Intimem-se. Digo Sentença: de fl. Isto posto com fundamento no art. 295, III, indefiro a inicial e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, I e V, todos do CPC. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 12.02.91.

Proc. nº 262/91

A.: Raimundo Góes da Silva (Adv. Felizardo)
R.: Manoel R. Coutinho Marques
Desp. de fl. 18.: J. Defiro. Julho extinto o presente feito a teor do artigo 269, III, do CPC. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 14.03.91.

Proc. nº 424/91 - COBRANÇA:

A.: CONSTRUTORA J.B. LTDA - ME (Adv. C. Bordalo)
R.: MÓDULO ENG. E COMÉRCIO LTDA (Maria Luiza)
Desp. de fl. 37.: Especifiquem as provas, destacando a sua finalidade. Intimem-se. Macapá, 04.11.91.

Proc. nº 119/91

A.: COPPERICO BENEFLICOS LTDA (José Guilherme)
R.: FONSECA E SOARES LTDA (Marly Evelim)
SENTENÇA: de fl. 136.: Com supedâneo no art. 794, I do CPC, declaro extinto a execução, em face do pagamento, Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e, arquivem-se os autos. Intreguem-se os documentos ao S.A.S., devendo (ES, AS), ficando tras lado. Libere-se a penhora se houver. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 09.02.90.

Proc. nº 538/91:

A.: TEREZA CRIDRINA RODRIGUES DE SOUZA (Adv. Calandrini)
R.: AMAPÁ CONSTRUÇÃO LTDA
Desp. de fl. 02.: R.A. concedo a autora o prazo de dez (10) dias, para autenticar as cópias que instruem a inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se Macapá, 13.11.91.

Proc. nº 366/91: - MANDADO DE SEGURANÇA:

A.: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv. Manoel da Silva)
R.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv. SEBASTIÃO)
Desp. de fl. 66.: Intime-se os ilustres patronos da Impetrante para dizer se têm interesse no prosseguimento do feito, de vez que a medida liminar concedida via decisão interlocutória satisfaz a postulação. Macapá, 26.11.91.

Proc. nº 324/91

A.: LUIZ NEI DA SILVA BANHA e outros (Adv. Sandra)
R.: FERNANDO DIAS DE CARVALHO e outros (Adv. Evaldy)
SENTENÇA: de fl. 85 a 88.: Por todo o exposto, concedo a segurança a fim de declarar nula a convocação publicada no diário oficial do dia 09 de janeiro de 1.991, em todos os seus termos, por ilegitimidade ativa dos convocantes e por ilegitimidade da pauta apresentada à discussão, submeto a decisão ao duplo grau obrigatório de jurisdição, custas pelos Impetrados, ciente ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se Intimem-se. art. 11 da Lei 1.533/51. Macapá, 25.03.1.991.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dano e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Chefe de Secretária provisório, Subscrovo e assino.

Maria Zely Ferreira Gomes
Chefe de Sec. provisório

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EUDÁSIO ALMEIDA DA SILVA COM SELMA REGINA COSTA DIAS.

Ele é filho de José Lourenço da Silva e de Nilza Almeida da Silva.

Ela é filha de Benedito Furtado Dias e de Raimunda Costa Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do

Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO BE-
NAIAS RODRIGUES AMARAL com MARIA DAS DORES CAVALVANTE RIBEIRO.

Ele é filho de Maurício Ferreira Amaral e de Maria José dos Santos Rodrigues.

Ela é filha de Severino Pedro Ribeiro e de Geralda Cavalcante Ribeiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro,
acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1991

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do
Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDIELSON DE
ANDRADE RODRIGUES com MARIA DE JESUS ARAÚJO DA TRINDADE.

Ele é filho de Sebastião Rodrigues da Silva e de Maria de Andrade Rodrigues.

Ela é filha de Osvaldo Pinheiro da Trindade e de Eliza Fernandes Trindade.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro,
acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de novembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do
Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BEIBE ANTONIO
DA SILVA LEITÃO com MILENE DA SILVA LIMA.

Ele é filho de Edilson Alfaia Leitão e de Bernadina da Silva Leitão.

Ela é filha de Francisco de Assis Bezerra Lima e de Bernadeth Nascimento da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro,
acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1991.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CLUBE DAS ACÁCIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO


ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CLUBE DAS ACÁCIAS

Pelo presente Edital, de acordo com o Estatuto Artigo 23 Alínea
"A" e Artigo 28 Parágrafos 2 e 3, convocamos todas as associadas em pleno gozo
de seus direitos, para se fazerem presentes à Reunião de Assembléia Geral Ordinária,
que será realizada dia 17 de dezembro de 1991, às 19:00 horas em primeira
convocação e em segunda convocação às 19:30 horas, com qualquer número, na Loja
Maçônica Duque de Caxias, sítio à Av. Coriolano Jucá, 451, afim de deliberarem a
seguinte ordem do dia.

- Eleição Conselho Diretor e Fiscal
- O que houver.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1991


RACHEL ZAGURY
PRESIDENTE DO CLUBE DAS ACÁCIAS

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MADUREIRA, EM MACAPÁ-AP.

ESTATUTOS SOCIAIS (Publicação de Extrato)

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MA-

DUREIRA EM MACAPÁ-AP, entidade religiosa, sem fins lucrativos, com finalidade de converter seres humanos pelo EVANGÉLHO de Nosso Senhor Jesus Cristo, prestar assistência social, ministrar a educação escolar, manter creches para crianças, internato para menores abandonados, asilo para idosos, etc., com sede nesta cidade de Macapá/AP à margem da rodovia BR-156 nº140, bairro do Pacoval, filiada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Madureira, sediada à rua Carolina Machado nº174 Rio de Janeiro-RJ, com personalidade jurídica distinta de seus membros associados, cujos membros não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores venham a contrair, em nome da Igreja, porém estes responderão com seus bens por intermédio de sua Diretoria:

FUNDAÇÃO: 23.10.91

RECEITA: dízimos e ofertas de seus membros.

PATRIMÔNIO: móveis e imóveis, semoventes e direitos que possua ou venha a possuir.

DIRETORIA: Presidente que será o Pastor da Igreja e membro efetivo da Convenção Nacional dos Ministros Evangélicos, das Assembléias de Deus de Madureira e Igrejas Filiadas; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos por Assembléia Geral para mandato de um ano, exceto o Presidente que será sempre o Pastor da Igreja.


REPRESENTAÇÃO: a Entidade será representada ativa e passivamente por seu Presidente e pelo Tesoureiro.

DURAÇÃO DA ENTIDADE: por tempo ilimitado.

REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS: ordinariamente no final de cada trimestre e extraordinariamente quando convocada por EDITAL.

REFORMA DOS ESTATUTOS: o Estatuto da Entidade só poderá ser reformado por determinação da maioria absoluta de votos dos membros em comunhão da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Ministério de Madureira em Macapá-AP, e em duas (2) Assembléias Gerais Extraordinárias, trimestral, seguida e convocada por Edital, com presença de 2/3 dos membros, com prévia autorização escrita do Pastor Presidente da Matriz de Madureira.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: o Estatuto entrará em vigência na data da publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 09/12/91

LÚCIA SENA DE ALMEIDA
-Pastor Presidente-

SÍNTESE DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO
AMAPÁ - SINSEPEAP.

O Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá, com duração indeterminada, é constituído com a finalidade de organizar, proteger estudar e representar legalmente a Categoria de Servidores Públicos em Educação na base territorial compreendendo todo o Estado do Amapá.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá - SINSEPEAP - é produto da transformação do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino do Estado do Amapá SINTEAP. (Capítulo I, Art. 1º, Seção I - da Constituição).

A representação da categoria abrange os Servidores Públicos em Educação no Estado, em atividade nas Redes Municipal, Estadual e Federal. (Capítulo I, Art. 2º, Seção I - da Constituição).

O Quadro Social do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, constitui-se dos filiados ao Sindicato dos Trabalhadores no Ensino do Estado do Amapá - SINTEAP - que passa a denominar-se Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, a partir da Assembléia Geral Extraordinária de 28/09/91, e dos demais que na conformidade do presente Estatuto nele vierem a filiar-se (Capítulo II, Art. 4º, dos Sindicalizados - Direitos e Deveres).

AO Presidente compete:

- Representar o Sindicato perante a Administração Pública, Judicial, Extra-Judicial, podendo delegar poderes (Capítulo VII, Art. 30, Alínea "a").


No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados, o seu patrimônio será destinado a juízo da Assembléia a outra Entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O Processo de doação dos bens patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela mesma Assembléia que autorizará a dissolução. (Capítulo XII, Art. 59 - Do Patrimônio).

Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato. (Seção XVI, Art. 104 - Das Disposições Finais e Transitórias).

O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, referendada por Congresso da Categoria. (Seção XVI, Art. 103 - Das Disposições Finais e Transitórias).

Aprovado em Macapá, 28 de Setembro de 1.991.


JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
-PRESIDENTE DO SINSEPEAP-